Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

Estabelece ~~ATUALIZA~~ A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito fixada ~~atualizada~~ em 80% (oitenta por cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal , pelo Decreto Legislativo nº 164 de 16 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela união, em conformidade com o Art. 17 da Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" BOA VISTA (RR), 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
VEREADOR:-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
VEREADOR:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
VEREADOR:-

FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES
VEREADOR:-

RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

RUBEN DA SILVA BENTO
VEREADOR:-

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, ____/____/____

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 580/89
RELATOR: **OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
PARECER Nº 039/89

Senhora Presidente,

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, passaremos a emitir o parecer sobre a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo nº 007/89, o qual atualiza a remuneração do Vice-Prefeito do Município de Boa Vista, nos posicionamos de maneira favorável, atendo em vista que a importância até então fixada já se encontra completamente defasada.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
RELATOR:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

fl. 02

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *dezesseis* dias do mês *novembro* de mil novecentos e oitenta e nove, às *doze* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Otoniel Ferreira de Souza, presente o Secretário Vereador Francisco de Assis Rodrigues e o Membro a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *OTONIEL FERREIRA DE SOUZA dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 16 de novembro de 1989, o qual atualiza remuneração do Vice-Prefeito do Município de Boa Vista.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu Francisco de Assis Rodrigues, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

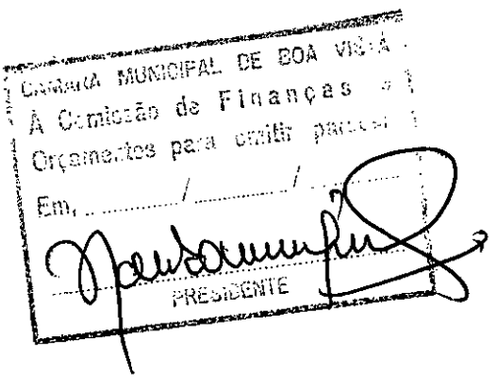
"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), *16 de novembro de 1989*

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ATUALIZA REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCESSO Nº 580/89
RELATOR: **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES**
PARECER Nº 033/89

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais a matéria constante no Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/89, emitimos o parecer favorável à sua aprovação, vez que a importância até então fixada, já se encontra inteiramente defasada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de Novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl: 02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, às doze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador Francisco de Assis Rodrigues, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador Salomão Afonso de Souza Cruz, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007, de 16 de novembro de 1989, o qual Atualiza a Remuneração do Vice-Prefeito do Município e dá Outras Providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer **favorável.**

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 16 de novembro de 1989.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 16.11.89.

Projeto de Lei nº .....

Projeto de Decreto Legislativo X

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

	SIM	NÃO
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS - PTB	falt	
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA - PMDB	X	
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES - PFL	X	
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES - PMDB	X	
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - PTB	falt	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	X	
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	não vota	não vota
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PFL	X	
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA - PDT	X	
10. RUBEN DA SILVA BENTO - PFL	X	
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ - PSDB	X	

PRESIDENTE -

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito estimulada em 80% (oitenta por cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 164, de 16 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela união, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de novembro de 1989.

CARMEN IRENE DOMINGUES
Presidente em Exercício

...dia 08 do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, em sua séde na Praça Santos Dumont, 3110 Bairro Novo Planalto, em Boa Vista- Roraima, reuniram-se os sócios quotistas da Empresa dos Taxistas do Aeroporto Internacional de Boa Vista Ltda., em regime de Assembleia Geral para fundação da COOPERATIVA NO TAXISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA.

As 20:00 horas, estando todos os sócios presentes, foi dado por iniciada a reunião de ASSEMBLEIA GERAL. Inicialmente foi escolhido por aclamação um sócio para presidir a Assembléia; caindo a escolha para presidente o sócio ATENÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA e para Secretário o sócio JOSÉ ALVES DE MORAIS.

Assumindo a Presidencia da assembléia, Atenácio Pereira de Oliveira, solicitou ao Secretário José Alves de Morais que desse leitura ao Edital de Convocação, nos seguintes termos:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL - Pelo presente Edital de CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, ficam convidados todos os sócios quotistas da EMPRESA DOS TAXISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA LTDA, a participarem de uma reunião de Assembléia Geral, a realizar no dia 16 de Novembro de 1989, na sede a empresa na Praça Santos Dumont 3110 -Novo Planalto, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) Deliberarem sobre a transformação da Empresa por quotas de responsabilidade limitada em uma Cooperativa de Transporte de Passageiros;

b) Leitura e Aprovação dos Estatutos da Cooperativa;

c) Eleição e Posse do Conselho Administrativo, da Diretoria e Conselho Fiscal. Boa Vista, 08 de Novembro de 1989 (a) Atenácio Pereira de Oliveira.

- Dando Prosseguimento aos trabalhos, foi posto em votação o item "a" da Ordem do dia, que depois de ouvido varias opiniões foi decidido por votação em aclamação por unânimidade, a aprovação da transformação da Empresa por quotas de responsabilidade limitada, em uma Cooperativa de Transporte de Passageiros que será denominada COOPERATIVA DOS TAXISTAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, com séde no mesmo local da empresa ora transformada em Cooperativa.

Em seguida, passou-se a discussão do item "b" da Ordem do dia, efetuando-se a Leitura Capítulo por Capítulo, Cláusula por Cláusula, pondo em votação e aprovada por unânimidade, como segue:-

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE FORMA JURIDICA E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de COOPERATIVA NO TAXISTAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA é instituida uma Sociedade de Cooperativa de responsabilidade limitada, será regida pelos presentes estatutos e leis que lhe forem pertinentes.

§ 1º - Serão regulados pelas leis Cooperativistas os casos omissos nestes estatutos e, se estas também forem omissos, serão resolvidos supletivamente pela legislação em vigor, referente as sociedade em geral e principios gerais de direito.

Artigo 2º - A Sociedade terá sua séde na Praça Santos Dumont, 3110 Bairro Novo Planalto, na cidade de Boa Vista-Roraima.

Artigo 3º - O praso de duração da Sociedade será por praso indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

CAPITULO II - DO CAPITULO SOCIAL

Artigo 5º - Capital Social é ilimitado e varia segundo o número de sócios e de quotas subscritas, não podendo, entretanto ser inferior ao limite de NCz$: 10.000,00 (Dez Mil Cruzados Novos).

Artigo 6º - O capital será dividido em quotas no valor de NCz$: 100,00 (Cem Cruzados Novos) cada uma, sendo facultado ao sócio integralisa-las duma só feita ou em parcelas mensais cujo valor nunca deverá ser inferior ao de uma quotas-partes.

Artigo 7º - Cada associado deverá subscrever o minimo de 05 (cinco) quotas-partes. O limite máximo é o de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do número total de quotas-partes, sendo que as quotas-partes divisionárias são intransferiveis e inegociáveis, sendo observado apenas o direito de transmissão em causa mortis.

§ ÚNICO - As quotas-partes divisionárias integralizadas poderão ser cedidas a membro da sociedade através de autorização do Conselho Fiscal, sendo os interessados sujeitos a uma taxa vertida para o fundo

---

SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE RORAIMA
BOA VISTA — RORAIMA

ELEIÇÕES SINDICAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, fuço saber que no dia 09 de Dezembro de 1989, no período de 8:00 às 17:00h. na sede provisória desta Entidade cito a Av. Ville Roy, 464-E, será realizado eleição para composição da diretoria do SINDOR. (Sindicato dos Odontologistas de Roraima), bem como suplentes, ficando aberto o prazo até o dia 07 de Dezembro de 1989 para registros de chapas que desejem concorrer.

Boa Vista, 29 de Novembro de 1989.

RAIMUNDO LUCIANO FILHO
PRESIDENTE

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 224
de 30/11/89, pag. 2

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faz saber que a Edilidade aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito atualizada em 80% (oitenta por cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 164, de 16 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela união, em conformidade com o art. 17 da Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de novembro de 1989.

ODETE IRENE DOMINGUES

Presidente em Exercício